



PROJETO DE LEI Nº 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

Aprovado em 2ª discussão

e votação por 5x2

(dois votos contra)

Sala de sessões 29/01/2024

[assinatura]

Aprovado em 2ª discussão

e votação por 4x2

(dois votos contra)

Sala de sessões 01/02/2024

[assinatura]

Secretar

EXTINGUE AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO, a SECRETARIA DE ESPORTES e a SECRETARIA DE TRANSPORTES, CRIA O CARGO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 801, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições definidas no artigo 110, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação, discussão e votação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam extintas as Secretarias Municipais de CULTURA E TURISMO, de ESPORTES e a SECRETARIA DE TRANSPORTES, passando o artigo 14 da Lei Municipal nº 801, de 23 de fevereiro de 2021 a vigorar com as seguintes alterações:

“ART. 14 - Os eixos de que trata o artigo anterior, serão declinados à baixo, e divididos por órgãos (Secretarias), compondo-se da seguinte forma:

I - PROMOÇÃO HUMANA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E ESPORTES;

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

c) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS;



Art. 4º. Fica extinto o cargo de Agente de Cartório e o substituído por agente
comandado por

d) SECRETARIA DA MULHER.

II - da **ADMINISTRAÇÃO INTERNA E GOVERNANÇA ORGANIZACIONAL:**

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;

c) **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.**

III - **INFRAESTRUTURA MUNICIPAL E DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA COMUNITÁRIA:**

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES;

b) SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL.”

Art. 2º. Ficam extintos os seguintes cargos:

I - De Secretário Municipal de Esportes;

II - De Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Juventude;

III - De Secretário Municipal de Transportes.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos legais, constantes da lei 801 de 23 de fevereiro de 2021:

I - Artigo 23 caput, Parágrafo 1º e Parágrafo 2º e seu Inciso I.

II - Artigo 23 - A Caput, seu Parágrafo 1º, I, II e III e Parágrafo §2º, I.

III - Artigo 38, Artigo 39 Caput e seu incisos I, II, III e IV e Artigo 40.

IV - Cargo Municipal de Finanças e Produção de Prota - será transferido para SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA



Art. 4º. Fica criado o cargo de Agente de Contratação que será exercido por servidor nomeado em cargo de livre nomeação e exoneração -, *ad nutum*, amparado no art. 176 da Lei 14.133/2021 que concede prazo de adaptação aos municípios que tenham menos de 20.000(vinte mil) habitantes, no que se refere a nova lei federal de licitações, e até que seja realizado o concurso público.

I – O Agente de Contratação terá como atribuições, conduzir as licitações, tomar decisões, acompanhar o trâmite, dar impulso e executar quaisquer atos do procedimento licitatório ou quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

II – O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

III - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 5º. Os cargos remanescentes das secretarias extintas deverão ser alocados da seguinte maneira:

I - Gerente Operacional de Esporte será transferido para SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTES E JUVENTUDE;

II - Gerente Operacional de Cultura – será transferido para secretaria de SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTES E JUVENTUDE;

III - Gerente Operacional de Turismo e Qualificação profissional será transferido para secretaria de SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTES E JUVENTUDE;

IV - Coordenador do Setor de Juventude - será transferido para secretaria de SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTES E JUVENTUDE;

V- Gerente Operacional de Manutenção e Fiscalização da Frota - será transferido para SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA;



VI - Gerente Operacional de Abastecimento - será transferido para SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA e TRANSPORTES;

VII - Coordenador do Setor de Controle de Transporte Escolar e Transporte da Saúde - será transferido para SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA e TRANSPORTES;

VIII – Assessores de Apoio Administrativo lotados nas secret - serão transferidos para SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA e TRANSPORTES.

Art. 6º A quantidade e os valores dos salários dos cargos criados com a presente lei estão devidamente descritos no anexo I da presente Lei e farão parte integrante do anexo I da Lei Municipal nº 801, de 23 de fevereiro de 2021.

Art. 7º. Os demais artigos, parágrafos e incisos da Lei Municipal nº 801, de 23 de fevereiro de 2021 permanecem inalterados.

Art. 8º. Para suportar possíveis gastos com pessoal, o Poder Executivo deverá utilizar dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementado, caso necessário, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, sendo enviado juntamente com o presente Projeto de Lei, o devido estudo acerca do impacto financeiro, conforme previsão da legislação vigente

Art. 9º. A quantidade e o valor do salário do cargo criado por esta Lei estão devidamente escritos no Anexo I desta Lei Municipal e serão parte integrante do Anexo I da Lei Municipal nº 801, de 23 de fevereiro de 2021.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria/PE, 05 de janeiro de 2023.


ROLPHÉBER CASALE JÚNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA.



Prefeitura Municipal de

Belém de Maria

SERIEDADE E TRABALHO

ANEXO I

QUANTIDADE	NOMENCLATURA/CARGO	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO
01	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	CC - II	R\$ 4.000,00

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria/PE, 05 de janeiro de 2024.


ROLPH ÉBER CASALE JÚNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA

